



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

**CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL Nº 20/2017**

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, através da Secretaria Municipal da Administração, por determinação do Sr. Prefeito, faz saber que, com base no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Bauru e nas Leis Municipais vigentes, realizará Concurso Público na modalidade “**Provas e Títulos**”, regido de acordo com as Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, para o provimento do Cargo Público Efetivo de **ESPECIALISTA EM SAÚDE – ASSISTENTE SOCIAL**, descrito no Capítulo II deste Instrumento. O referido Cargo Público reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bauru (Lei Municipal nº 1.574/71 e alterações posteriores), pelo Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal de Bauru (Lei Municipal nº 3.373/91 e alterações posteriores), pelo Regime Disciplinar do Servidor Público Municipal de Bauru (Lei Municipal nº 3.781/94 e alterações posteriores), pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da **Secretaria Municipal da Saúde** (Lei Municipal nº 5.950/10 e alterações posteriores) e demais disposições legais aplicáveis aos Servidores Públicos Municipais.

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1. O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão Examinadora, composta por: **Fernanda dos Santos Varandas, Talita Fernanda Stabile Fernandes, Aparecida Inara Damacena, Ana Carolina Reis Destefani, Eduardo Jannone da Silva**, e sob a coordenação de **Luiz Gustavo de Oliveira, Mariana Félix Bueno Belone e Sandra Pirola Bezerra**, sendo todos os membros nomeados pela Portaria nº **2670/2017**, obedecidas as normas deste Edital.
2. O Concurso Público regulado pelo presente Edital será devidamente acompanhado por um representante da Comissão de Desenvolvimento Funcional, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, inciso V da Lei Municipal nº 5.950/10, membro da Comissão Examinadora.
3. O Concurso destina-se ao preenchimento de vagas ora existentes e que vierem a surgir e é relativo ao cargo efetivo descrito no **Capítulo II**, obedecida à ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.
4. Os candidatos aprovados que, não tendo sido contemplados pelo número de vagas previstas pelo **Capítulo II**, integrarão o Cadastro de Reserva, com expectativa de direito à nomeação dentro do prazo de validade do Concurso Público regulado pelo presente Edital e eventual prorrogação, em relação aos cargos remanescentes, aos que vagarem e aos que forem criados.
5. Os candidatos que tomarem posse estarão subordinados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bauru (Lei Municipal nº 1.574/71 e alterações posteriores), ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 3.373/91 e alterações posteriores), ao Regime Disciplinar do Servidor Público Municipal de Bauru (Lei Municipal nº 3.781/94 e alterações posteriores), Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da **Secretaria Municipal da Saúde** (Lei Municipal nº 5.950/10 e alterações posteriores) e demais disposições legais aplicáveis aos Servidores Públicos Municipais.
6. Os candidatos ao cargo do presente Concurso Público ficarão sujeitos à Jornada Básica de Trabalho prevista no **Capítulo II** deste Edital.
7. O cargo, a(s) vaga(s), a escolaridade/pré-requisito e os vencimentos estão estabelecidos no **Capítulo II** deste Edital.
8. A data, o local e horário de realização da **Prova Objetiva** serão divulgados no **Edital de Convocação** publicado no Diário Oficial de Bauru em **16 de dezembro de 2017**.
9. A data, o local e horário para a entrega de **Títulos** serão divulgados oportunamente no Diário Oficial de Bauru.
10. A Descrição do Cargo consta no **Anexo I** deste Edital.
11. O Conteúdo Programático consta no **Anexo II** deste Edital.
12. A contratação será pelo **Regime Estatutário**.

**CAPÍTULO II – DO CARGO, DA(S) VAGA(S), DA ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO, DOS VENCIMENTOS, DOS BENEFÍCIOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO VALOR DAS INSCRIÇÕES:**

| Cargo  | Vaga(s) | Escolaridade/<br>Pré-Requisito  | Vencimentos <sup>1</sup> | Benefícios <sup>2</sup> | Jornada<br>Básica de<br>Trabalho <sup>3</sup> | Valor<br>Inscrição |
|--|---------|---|--------------------------|-------------------------|---|--------------------|
| <b>Especialista em Saúde – ASSISTENTE SOCIAL</b> | 01      | Conclusão do Ensino Superior em Serviço Social e Inscrição no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) | R\$ 2.750,24             | R\$ 392,00              | 30 horas / semanais <sup>3</sup>              | R\$ 60,00          |

**Notas:**

**Vencimento<sup>1</sup>:** Referência Salarial C1 / Grade dos Especialistas em Saúde, da Lei Municipal nº 5.950/10 e alterações posteriores.

Lei Municipal nº 6.907/17 (Artigo 9º).

**Benefícios:** Vale Alimentação (R\$ 392,00) – Lei Municipal nº 5.323/05, Lei Municipal nº 6.663/15 (artigos 7º e 10) e Lei Municipal nº 6.907/17.

### **CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO:**

**1. Das Condições Necessárias para Investidura no Cargo:** Ao inscrever-se, o candidato deverá estar ciente de que sua **posse** ficará condicionada ao preenchimento das condições essenciais ao cargo abaixo descritas:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal de 1.988, da Lei Federal nº 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro) e Decreto Federal nº 86.715/81;

a.1) o candidato estrangeiro deverá apresentar para a posse o Visto Permanente.

b) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) possuir os requisitos necessários para exercer o cargo pleiteado, bem como os documentos comprobatórios da escolaridade/pré-requisitos constantes do **Capítulo II** (Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Superior em Serviço Social, devidamente reconhecido pelo órgão competente – MEC e Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), estando em dia com sua anuidade comprovando estar regular para o exercício da profissão) e os documentos necessários à investidura do cargo indicados no **Capítulo XIV, Item 5** deste Edital;

g) gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, devendo estas serem apuradas por perícia médica realizada por médico oficial.

h) residir no Município de Bauru/SP ou em localidade próxima, nos termos das Leis Municipais nº 3.781/94 (artigo 14, inciso XII) e 5.805/09.

i) não ter sido demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não ter sido demitido por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituída por órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

j) conhecer e estar de acordo com as Instruções do Concurso.

2. O ato de nomeação será tornado sem efeito quando o candidato:

a) não tomar posse dentro do prazo legal;

b) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados anteriormente;

c) tiver sido demitido a bem do serviço público ou por justa causa, em quaisquer das esferas da Administração Pública;

d) apresentar declarações falsas.

3. A comprovação do preenchimento das condições necessárias à investidura no cargo será feita através da apresentação/entrega de seus documentos comprobatórios.

4. O candidato nomeado que, na data da **posse**, não reunir todos os requisitos enumerados no **Item 1** deste **Capítulo** perderá o direito à vaga, sem ter direito à restituição da Taxa de Inscrição ou de qualquer despesa decorrente de sua nomeação.

### **CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES:**

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1) Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os procedimentos, requisitos e condições exigidos para o concurso.

2. As inscrições para o Concurso Público regulado neste Edital serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pela *internet*, no site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) na **ÁREA DE CONCURSOS** das **0h (zero hora)** do dia **06 (seis) de outubro de 2017** até às **20h** do dia **20 (vinte) de outubro de 2017**, (horário de Brasília/DF), devendo o candidato adotar os seguintes procedimentos:

2.1) **Escolha do Cargo:** Escolher o Cargo desejado em “**Inscrições Abertas**” e selecionar “**Fazer Inscrição**”.

2.2) **Cadastro:** O candidato deverá efetuar seu acesso ao sistema (caso já possua usuário e senha cadastrados) ou cadastrar-se em “**Cadastro do Candidato**”, informando corretamente todos os dados solicitados, atentando-se para os dados **OBRIGATÓRIOS**.

2.3) **Seleção do Cargo Desejado:** Após preencher o cadastro, o candidato deverá optar pelo cargo para o qual pretende concorrer, sendo, no caso regulado pelo presente Edital: **Especialista em Saúde – ASSISTENTE SOCIAL**, e selecionar “**Fazer Inscrição**”.

2.4) **Confirmação de Inscrição:** Ler atentamente o “**Formulário de Inscrição**”, selecionar a opção de confirmação dos dados e após “**Confirmar Inscrição**”.

2.5) **Recolhimento da Taxa de Inscrição - Impressão do Boleto Bancário e do Pré-Comprovante de Inscrição:** Após preencher o cadastro e escolher qual o cargo que pretende concorrer, o candidato deverá providenciar a impressão do **Boleto Bancário** no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, importância esta referente à Taxa de Inscrição, não restituível sob qualquer hipótese, bem como do **Pré-Comprovante de Inscrição**.

a) O **Boleto Bancário** impresso nos termos indicados no **Item 2.5** poderá ser pago em qualquer agência bancária, até a data de seu vencimento. **Não serão aceitos pagamentos em cheque, através de transferência, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a**

**especificada neste Edital.** Sendo verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados no presente **Item**, a mesma será cancelada.

**b)** Não será aceito, como comprovante de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário ou extrato bancário.

**c) O candidato que efetuar o pagamento do Boleto Bancário referente a outro concurso que não o do cargo previsto neste edital não poderá utilizá-lo para efetivar a inscrição neste concurso, sendo obrigado a novo pagamento.**

**2.6)** Todos os candidatos inscritos poderão reimprimir seu boleto bancário, caso necessário, no máximo até as **19h59min do dia 20 (vinte) de outubro de 2017**, quando este recurso será retirado do *site*, para pagamento neste mesmo dia, **impreterivelmente**.

**2.7) Efetivação da Inscrição:** O candidato **deverá** acompanhar (**mediante login e senha de acesso**) durante os **05 (cinco) dias úteis subsequentes ao pagamento do Boleto Bancário** tratado no **Item 2.5**, na área de **CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO** do *site* [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) a efetivação de sua inscrição. **A inscrição do candidato somente será válida após a sua Efetivação, nos termos indicados neste item. Caso não seja observada tal determinação, o candidato ficará impossibilitado de realizar a prova, não tendo direito a restituição dos valores recolhidos a título de Taxa de Inscrição.**

**a) O candidato deve imprimir o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (com status PAGO ou ISENTO) na área de CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO do site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) após a efetivação e, para sua segurança, levar no dia da Prova.**

**b) Caso o candidato tenha efetuado o pagamento do Boleto Bancário nos termos indicados neste Capítulo e não tenha a confirmação de seu pagamento no site supracitado, este deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos, pelos telefones (14) 3235-1081, (14) 3235-1076 ou (14) 3235-1207, das 08h às 12h e das 13h às 18h.**

**Observações:** Por se tratar de um sistema informatizado de concursos, o candidato deverá seguir todas as orientações deste, previstas neste **Capítulo**, bem como arquivar seu usuário e senha para possibilitar posteriores consultas e/ou outras inscrições em outros concursos desta Prefeitura.

**3.** O candidato deverá estar atento ao boleto que irá utilizar para pagamento de sua inscrição, pois caso efetue o pagamento de boleto referente à inscrição cancelada, o pagamento será inválido, impossibilitando sua participação no certame.

**4.** A Prefeitura Municipal de Bauru não se responsabiliza por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido dos usuários ou de instituições bancárias. Assim, é recomendável que o candidato realize a sua inscrição e efetue o respectivo pagamento com a devida antecedência.

**5.** As alterações de nome, RG e data de nascimento, referentes a este concurso, deverão ser realizadas na área de **CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO** do *site*: [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) até o último dia de inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato o correto e completo preenchimento dos dados pessoais solicitados no ato da inscrição, dispondo do direito da Comissão Examinadora excluir do certame o candidato que não o fizer.

**6.** As informações prestadas no cadastro/inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Examinadora do direito de excluir do certame aquele que **NÃO** preencher o cadastro/inscrição de forma completa e correta.

#### **CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DA(S) PROVA(S):**

**1. Condições Especiais para Prestação da Prova:** Os candidatos com necessidades especiais temporárias ou permanentes, poderão requerê-las, de forma justificada, no ato da inscrição, **apresentando pedido detalhado das condições especiais de que necessita**, como por exemplo: prova ampliada, auxílio para leitura da prova, sala de fácil acesso, utilização de aparelho (auditivo, medição de glicemia, etc...) ou outras condições as quais deverão estar claramente descritas no pedido.

**1.1)** A solicitação da Condição Especial para prestar a prova deverá vir acompanhada de Laudo Médico, **expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período designado para as inscrições**, no qual conste a Classificação Internacional de Doença – CID da doença que acomete o candidato, bem como a justificativa de necessidade da condição pleiteada pelo candidato.

**1.1.1)** A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste **Capítulo**, implicará a perda do direito de atendimento da condição especial.

**1.2)** O laudo médico deverá ser enviado pelo correio com A.R. (Aviso de Recebimento) endereçado a Comissão Examinadora do referido concurso, para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bauru, localizado na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy, Bauru/SP, CEP: 17014-900, no período de **06 (seis) a 20 (vinte) de outubro de 2017**.

**1.3)** O atendimento às condições especiais pleiteadas ficará sujeito à análise da razoabilidade do solicitado.

**1.4)** As decisões sobre o requerimento de condição especial para prestação da Prova, serão publicadas no Diário Oficial de Bauru em **28 (vinte e oito) de outubro de 2017**.

**1.5)** Contra a decisão que indeferir a solicitação de condição especial para prestação da prova caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua publicação no Diário Oficial de Bauru disponível no *site*: [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)

#### **CAPÍTULO VI – DA CANDIDATA LACTANTE:**

**1.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova em sala reservada, **além de informar na inscrição**, deverá apresentar pessoalmente ou por *e-mail*, os seguintes documentos:

**1.1) Pessoalmente:** A candidata lactante deverá apresentar na Prefeitura Municipal de Bauru – Departamento de Recursos Humanos, localizado na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy,

CEP: 17014-900 – Bauru/SP, 2º andar, requerimento contendo seu nome completo, o número da Carteira de Identidade (RG), o número do CPF, a nomenclatura do cargo que pretende concorrer, bem como seu número de inscrição, acompanhado de cópia da Certidão de Nascimento da criança e do documento de identificação oficial com foto do acompanhante adulto, **das 08h às 12h e das 13h às 18h, no período de 06 (seis) de outubro de 2017 a 11 (onze) de janeiro de 2018 e das 08h às 12h e das 13h às 16h, no dia 12 (doze) de janeiro de 2018.**

**1.2) Por e-mail:** A candidata lactante deverá encaminhar cópia digitalizada da certidão de nascimento da criança e o documento de identificação oficial com foto do acompanhante adulto, para o e-mail [rh@bauru.sp.gov.br](mailto:rh@bauru.sp.gov.br) até às **16h do dia 12 (doze) de janeiro de 2018**. A candidata deverá informar seu nome completo, o número de sua Carteira de Identidade (RG), o número do CPF, a nomenclatura do cargo que pretende concorrer, bem como seu número de inscrição.

2. Caso a candidata não tenha informado a condição de lactante na inscrição, esta deve observar o estabelecido nos **itens 1.1 e 1.2**.
3. O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. Este estará submetido a todas as normas constantes no Edital regulamentador do certame, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celulares.
4. A candidata que não levar 01 (um) acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova.
5. Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no **Item 1**, a candidata deverá apresentar na data designada para realização da prova cópia da Certidão de Nascimento da criança, bem como o documento de identificação do acompanhante, que deverá ser apenas 01 (uma) pessoa.
6. A Prefeitura Municipal de Bauru não disponibilizará, em hipótese alguma, acompanhante para guarda da criança.
7. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

#### **CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:**

1. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 3.298/99, na Lei Complementar Estadual nº 683/92 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 60.449/14, na Lei Municipal nº 6.871/16 e na Lei Municipal nº 6.939/17, é assegurado o direito de inscrever-se para o cargo em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

2. Em cumprimento a legislação Federal, Estadual e Municipal, ser-lhes-á reservado o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas a serem preenchidas.

3. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o caput desse artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 05 (cinco).

4. O candidato com deficiência, antes de inscrever-se no presente concurso deverá verificar se as atribuições do cargo são compatíveis com a sua deficiência.

5. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

6. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação da prova.

7. O candidato com deficiência poderá requerer no ato da inscrição e na forma disciplinada pelo **Capítulo V** deste Edital, condição especial, para o dia de realização da prova, indicando as suas necessidades, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações.

8. O candidato **deverá declarar no ato da inscrição** tal condição, especificando-a no **Formulário de Inscrição** preenchido via *internet* nos termos indicados no **Capítulo IV**.

**8.1)** Para **Efetivar** sua Inscrição nos termos indicados no **Capítulo IV**, o candidato com deficiência deverá apresentar **Laudo Médico** (original ou cópia autenticada) **expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período designado para as inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, a provável causa da deficiência que lhe acomete, se há sequelas que assegurem a adaptação de sua prova, informando ainda, o nome do candidato, carteira de identidade (RG), número do CPF, conforme modelo do **Anexo III**.

**a)** O Laudo Médico para os fins acima indicados deverá constar expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores.

9. Os benefícios previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298/99, deverão ser requeridos conforme modelo do **Anexo IV** e tal Requerimento deverá ser enviado pelo correio com A.R. (Aviso de Recebimento) endereçado a Comissão Examinadora do referido concurso, para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bauru, localizado na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy, Bauru/SP, CEP: 17014-900, no período de **06 (seis) a 20 (vinte) de outubro de 2017**.

10. Além do já determinado, o candidato com deficiência **deverá declarar**, quando da inscrição, **se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência**, no campo destinado para tal finalidade.

11. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste **Capítulo**, **não** poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

12. O candidato com deficiência, se classificado na forma estabelecida por este Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de deficientes.

13. O candidato com deficiência aprovado no concurso regulado por este Edital, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade original, submeter-se à **avaliação** a ser realizada pelos médicos oficiais do Município de Bauru, objetivando verificar se a deficiência declarada se enquadra na

previsão do artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 e 43 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

**13.1)** A avaliação de que trata este **Item** terá **caráter terminativo**.

**13.2)** Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será **eliminado** do certame.

**13.3)** Será eliminado da lista de deficientes o candidato, cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral.

**14.** As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no concurso ou na perícia médica, esgotada a listagem especial, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

**15.** A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste **Capítulo**, implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**16.** O Laudo Médico apresentado terá validade somente para o Concurso Público regulado por este Edital e **não** será devolvido ao candidato.

**17.** Após a investidura do candidato, a deficiência **não** poderá ser arguida para justificar a concessão de restrição funcional, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

**18.** As decisões sobre o requerimento de inscrição como deficiente serão publicadas no Diário Oficial de Bauru em **28 (vinte e oito) de outubro de 2017**.

**19.** Contra a decisão que indeferir a solicitação de inscrição como deficiente caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua publicação no Diário Oficial de Bauru disponível no *site*: [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)

#### **CAPÍTULO VIII – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:**

**1.** De acordo com a Lei Municipal nº 6.871/16 e Lei Municipal nº 6.939/17, ficarão isentos do recolhimento da **Taxa de Inscrição**, os candidatos que **comprovarem no mínimo 02 (duas) DOAÇÕES DE SANGUE, realizadas nos últimos 12 (doze) meses até o último dia do período de isenção da inscrição, em órgão oficial ou em entidade coletora de sangue credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.**

**2.** A isenção, tratada no **Item 1** deste **Capítulo** deverá ser expressamente requerida no ato da inscrição efetuada nos termos indicados no **Capítulo IV**, ficando o candidato inteiramente responsável pelas informações prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

**3.** **Não** será concedida a **Isenção da Taxa de Inscrição** tratada no **Item 1** deste **Capítulo** aos que deixarem de requerê-la expressamente, omitirem informações e/ou torná-las inverídicas.

**4.** Para efetivar a Isenção da Taxa de Inscrição nos termos do presente **Capítulo**, os candidatos deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bauru, localizado na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy, Bauru/SP, CEP: 17014-900, no período de **06 (seis), 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) de outubro de 2017, das 08h30min às 17h, documento hábil a comprovar no mínimo 02 (duas) doações de sangue, realizadas nos últimos 12 (doze) meses até o último dia do período de isenção da inscrição, expedido por órgão oficial ou por entidade coletora de sangue credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município**, obrigatoriamente com a cópia do Pré-comprovante de inscrição, devidamente impresso nos termos indicados no **Capítulo IV. O PRÉ-COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO** encontra-se disponível na área de **CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO** do *site* [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)

**5.** Será aceito o seguinte documento para fins de concessão da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição: Declaração firmada em **papel timbrado** do órgão oficial ou da entidade coletora de sangue credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, contendo o **nome completo** e o **número de identidade do doador**, a **data das 02 (duas) últimas doações**, com **assinatura**, e **carimbo do responsável do setor / área / departamento** (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da via original).

**6.** Os candidatos que optarem pela apresentação de cópia do comprovante de doação de sangue nos termos indicados no **Item 5** deste **Capítulo**, deverão apresentar no local e período designados no **Item 4**, a via original de seu comprovante de doação para que seja providenciada sua regular autenticação.

**7.** Será indeferido o Requerimento de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição que estiver preenchido incorretamente, que for encaminhado por outro meio que não o estabelecido no **Item 4** deste **Capítulo** e que não observar os requisitos elencados no **Item 5**, também deste **Capítulo**.

**8.** As decisões sobre deferimento/indeferimento de Isenção de Taxa de Inscrição serão publicadas no Diário Oficial de Bauru em **17 (dezessete) de outubro de 2017**.

**9.** Contra a decisão que indeferir a solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua publicação no Diário Oficial de Bauru disponível no *site*: [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)

**10.** O candidato beneficiado com a Isenção da Taxa de Inscrição terá sua inscrição efetivada nos termos do **Capítulo IV, Item 2.7**.

**11.** Os candidatos que tiverem a solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição indeferida e desejarem efetivar sua inscrição, poderão fazê-lo mediante pagamento do Boleto Bancário, nos termos indicados no **Capítulo IV**.

**11.1)** O Boleto Bancário para os optantes “Doadores” será gerado com o valor integral da Inscrição, permitindo aos candidatos efetuarem o pagamento em caso de indeferimento da Isenção do pagamento da taxa de Inscrição pelos motivos expostos nos itens anteriores, observados o período de inscrição e os horários bancários de sua região.

#### **CAPÍTULO IX – DA PROVA, DA ENTREGA DE TÍTULOS E RESPECTIVA PONTUAÇÃO:**

1. O concurso regulado pelo presente Edital será na modalidade “**Provas e Títulos**”, com caráter **eliminatório e classificatório**, com valores atribuídos, a seguir:

| Cargo              | Prova                     | Nº Questões | Peso | Caráter         | Duração da Prova |
|--------------------|---------------------------|-------------|------|-----------------|------------------|
|                    | Conhecimentos Específicos | 23          |      |                 |                  |
|                    | Língua Portuguesa         | 10          |      |                 |                  |
|                    | Legislação                | 10          |      |                 |                  |
|                    | Atualidades               | 07          |      |                 |                  |
| Análise de Títulos | Apresentação de Títulos   | -           | 10   | Classificatório | -                |

2. O Concurso Público realizado para preenchimento do cargo de **Especialista em Saúde – ASSISTENTE SOCIAL** será composto por **Prova Objetiva e Análise de Títulos**, nos termos abaixo descritos:

**2.1) 1ª Fase - Prova Objetiva:** de caráter **eliminatório e classificatório**, valendo **90 (noventa) pontos**, prevista para realizar-se no dia **14 (quatorze) de janeiro de 2018**, será composta por **50 (cinquenta) questões objetivas** de múltipla escolha com **04 (quatro) alternativas cada uma**, versando sobre os assuntos constantes no **Conteúdo Programático do Anexo II**, sendo considerada apenas **01 (uma) alternativa correta**, e sua aplicação terá duração de **03 (três) horas**, sendo **aprovados** os candidatos que obtiverem **no mínimo 60% (sessenta por cento)** de aproveitamento.

**2.2) 2ª Fase - Análise de Títulos:** de caráter **classificatório**, valendo **10 (dez) pontos**, reger-se-á pelas regras a seguir expostas:

- a) a **Análise de Títulos** terá caráter **classificatório** e, portanto, não elimina do concurso os candidatos que não apresentarem Títulos;
- b) a entrega dos Títulos é de responsabilidade dos candidatos e os mesmos deverão ser entregues na data, local e horário, oportunamente publicados no Diário Oficial de Bauru;
- c) será permitida a entrega de Títulos por Procuradores legalmente habilitados, mediante a apresentação de procuração, contendo poderes específicos para tanto, com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação do Procurador;
- d) no ato da entrega dos Títulos, o candidato ou seu Procurador, preencherá Formulário próprio fornecido pelo **Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração**, no qual identificará a quantidade de Títulos apresentados;
- e) o Formulário deverá ser assinado pelo candidato ou seu Procurador constituído, legal e especificamente, para a prática de tal ato e pelo responsável pela recepção dos Títulos;
- f) as cópias dos Títulos a serem entregues deverão ser autenticadas em Cartório ou Cópias Reprográficas simples, acompanhadas dos originais;
- g) após a entrega dos Títulos, não serão permitidas substituições ou complementações, em qualquer tempo;
- h) os Títulos não serão recebidos fora da data, local e horário, oportunamente publicados no Diário Oficial de Bauru;
- i) o recebimento dos Títulos é de responsabilidade do **Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração** e as respectivas avaliações são de responsabilidade da Comissão Examinadora nomeada pela **Portaria nº 2670/2017**;
- j) serão considerados e pontuados os Títulos, conforme quadro a seguir:

| Título                | Comprovantes   | Valor Unitário | Valor Máximo |
|-----------------------|--|----------------|--------------|
| <b>Doutorado</b>      | Declaração ou Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Doutorado, <b>em área afim</b> , devidamente reconhecido pelo órgão competente.   | 5,0 pontos     | 5,0 pontos   |
| <b>Mestrado</b>       | Declaração ou Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Mestrado, <b>em área afim</b> , devidamente reconhecido pelo órgão competente.  | 3,0 pontos     | 3,0 pontos   |
| <b>Especialização</b> | Declaração, Certificado ou Diploma, de curso de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas/aula <b>em área afim</b> , devidamente reconhecido pelo órgão competente. | 1,0 ponto      | 2,0 pontos   |

- k) as Declarações, Certificados e/ou Diplomas obtidos no exterior deverão ser convalidados por universidades oficiais do Brasil, que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes;
- l) não serão avaliados Títulos não especificados no quadro do **Item 2.2**;
- m) A Comissão Examinadora reserva o direito de requisitar outras informações pertinentes aos títulos e ou documentos apresentados;
- n) a pontuação máxima que poderá ser obtida na **Análise de Títulos** será igual a **10 (dez) pontos**;
- o) os pontos obtidos na **Análise de Títulos**, para efeito de Classificação Final, serão somados ao total de pontos obtidos na **Prova Objetiva**;
- p) sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o candidato poderá ser excluído do Concurso Público, se verificada a falsidade de Declaração ou Ilegalidade na obtenção dos Títulos apresentados.

#### **CAPÍTULO X – DA REALIZAÇÃO DA PROVA E ENTREGA DE TÍTULOS:**

1. A data, local e horário para realização da **1ª Fase - Prova Objetiva** serão publicados no **Edital de Convocação** no Diário Oficial de Bauru em **16 (dezois) de dezembro de 2017**.
2. Os Títulos deverão ser entregues na data, local e horário publicados oportunamente no **Diário Oficial de Bauru**.
3. Só será permitida a participação do candidato na **1ª Fase - Prova Objetiva**, na respectiva data, local e horário constantes do **Edital de Convocação** publicado no Diário Oficial de Bauru.
4. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações na imprensa oficial, não podendo alegar desconhecimento ou justificar sua ausência ou atraso na realização da **1ª Fase - Prova Objetiva**.
5. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da **1ª Fase - Prova Objetiva**, com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário previsto para seu início, munido do seguinte documento original: **Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Expedida por Órgão de Classe que tenha força de documento de identificação ou Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento com foto reconhecido por lei. Não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas.**
  - 5.1) Por medida de segurança, o candidato deverá levar no dia da Prova o Comprovante de Inscrição.
6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições e com fotos atuais, de forma a permitirem com clareza a identificação do candidato.
  7. O não comparecimento na **1ª Fase - Prova Objetiva**, qualquer que seja o motivo, caracterizará a **desistência** do candidato e resultará na sua **automática eliminação**. Não será concedida, em nenhuma hipótese, uma segunda chamada de prova.
    - 7.1) Não serão considerados os casos de alterações psicológicas, patológicas e/ou fisiológicas temporárias de candidatos e não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações, não havendo a possibilidade de oferecer condição especial e segunda chamada de Prova.
8. Ao adentrar a sala de aplicação, o candidato não poderá ausentar-se da mesma antes do início da prova.
9. O candidato **somente** poderá ausentar-se da sala em que será aplicada a Prova Objetiva, após o início da mesma, para beber água ou ir ao banheiro, acompanhado de um fiscal.
10. Nos casos de necessidade de atendimento de urgência, o candidato poderá ausentar-se da sala e ser atendido nas dependências do local onde se realiza a prova sob acompanhamento de um fiscal. Ao final do atendimento, poderá retornar à sala, sem prorrogação do prazo para término da prova.
11. A inviolabilidade das provas será comprovada na sala de aplicação, no momento do rompimento do(s) lacre(s) e da(s) embalagem(ns) de provas, na presença de até 03 (três) candidatos(as) e mediante assinatura de Ata de ocorrência/Termo de compromisso.
12. O horário de início da prova está previsto a partir das 09 horas, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.
13. O candidato somente poderá entregar a Prova Objetiva e o Cartão Resposta, **depois de transcorrida 01 (uma) hora do início da aplicação** da mesma.
14. Será eliminado do certame o candidato que, durante a realização da Prova Objetiva, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, *walkman*, agenda eletrônica, calculadora, *notebook*, *netbook*, *palmtop*, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, *tablet*, *Ipad*, *Ipod*, *Iphone*, etc., bem como relógio de qualquer espécie e óculos escuros.
  - 14.1. É reservado à Coordenação do Concurso, caso julgue necessário, o direito de utilizar **detector de metais**, durante a aplicação da(s) prova(s). Caso o candidato seja flagrado pelo detector de metal portando qualquer tipo de aparelho eletrônico, será excluído do concurso.
15. Os candidatos não poderão adentrar a sala de prova utilizando quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lenços, etc., exceto quando em tratamento de saúde, mediante apresentação de laudo médico no dia da realização da Prova Objetiva.
16. Ao ingressar na sala para realização da prova, os candidatos deverão lacrar todos os seus pertences em embalagem plástica fornecida pela organização deste Concurso Público, desligando todos os equipamentos eletrônicos (celulares, relógio de qualquer espécie) uma vez que, se os mesmos emitirem qualquer tipo de sinal sonoro, o candidato será excluído do certame.
17. Caso o candidato seja flagrado com algum pertence sem lacre poderá ser eliminado do certame.
18. A embalagem plástica, contendo os objetos pessoais, deverá permanecer durante todo o concurso debaixo da carteira.
  - 18.1) O candidato que não atender tal determinação poderá ser eliminado do certame.
  - 18.2) Sugere-se aos candidatos, antes de lacrar seus pertences que verifiquem se estão portando todos os itens necessários à execução da prova (óculos de grau (exceto óculos escuro), caneta esferográfica de material transparente, documento de identificação).
  - 18.3) Após o início da Prova Objetiva não será permitido o rompimento do lacre.

**18.4)** A embalagem plástica tratada no **Item 16** só poderá ser violada após a saída do candidato do local estabelecido para realização da prova.

#### **CAPÍTULO XI – DO JULGAMENTO DA PROVA, ANÁLISE DE TÍTULOS E DA SUA CLASSIFICAÇÃO:**

1. A 1ª Fase - Prova Objetiva aplicada aos candidatos ao cargo de **Especialista em Saúde – ASSISTENTE SOCIAL**, terá caráter **eliminatório e classificatório**, atribuindo-se **1,80 (um ponto e oitenta décimos)** a cada questão correta. Será considerado **aprovado** aquele que obtiver, **no mínimo, 60% (sessenta por cento)** de aproveitamento.
2. As questões da Prova Objetiva serão respondidas em um Cartão Resposta personalizado, que constará os dados do candidato.
3. As questões que tiverem respostas rasuradas ou em duplicidades serão **anuladas**.
4. Os candidatos que fizerem algum tipo de rasura ou não preencherem corretamente o Cartão Resposta, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente de acordo com as instruções constantes na Folha de Rosto da Prova Objetiva e com as informações transmitidas pelos fiscais de sala, terão sua prova **anulada**.
5. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta serão de inteira responsabilidade do candidato.
6. O Cartão Resposta será o único documento válido para correção e **NÃO** será substituído em hipótese alguma, salvo se detectado erro ocasionado pela Coordenação do Concurso.
7. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais registrados no Cartão Resposta, tais como nome, número de inscrição e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
8. A Prova Objetiva será corrigida por meio de leitura óptica, não sendo prevista a correção manual.
9. Terá sua prova anulada e será **automaticamente eliminado** do certame o candidato que, durante a realização da prova:
  - 9.1) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
  - 9.2) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou com os demais candidatos;
  - 9.3) recusar-se, por qualquer motivo, a devolver o caderno de prova ou gabarito, quando solicitado.
  - 9.4) Descumprir as instruções contidas no caderno de prova.
10. A 2ª Fase – **Análise de Títulos** aplicada aos candidatos ao cargo de **Especialista em Saúde – ASSISTENTE SOCIAL**, terá caráter **Classificatório**. A nota final corresponderá à soma do número de acertos do candidato na 1ª Fase - Prova Objetiva e a pontuação obtida na 2ª Fase - **Análise de Títulos**.
11. Os resultados da 1ª Fase - Prova Objetiva e 2ª Fase - **Análise de Títulos** serão publicados oportunamente no Diário Oficial de Bauru.
12. Da divulgação do Resultado constarão apenas os candidatos aprovados para o cargo tratado neste edital.
13. Os candidatos aprovados no presente concurso serão classificados em ordem decrescente de pontuação e a posse será feita obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação e as necessidades da Administração Pública, de acordo com sua conveniência e oportunidade.
14. Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
  - a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme prescrito pelo artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
  - b) obtiver maior número de acertos nas questões de **Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva**;
  - c) obtiver maior número de acertos nas questões de **Língua Portuguesa da Prova Objetiva**;
  - d) obtiver maior número de acertos nas questões de **Legislação da Prova Objetiva**;
  - e) obtiver maior número de acertos nas questões de **Atualidades da Prova Objetiva**;
  - f) obtiver maior pontuação na **Análise de Títulos**;
  - g) tiver maior idade entre os candidatos.

#### **CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS:**

1. Sob pena de não conhecimento, os recursos referentes a qualquer ato público do concurso regulado por este edital deverão ser endereçados à **Comissão Examinadora** e interpostos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua publicação no Diário Oficial de Bauru e no *site* [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) de acordo com o modelo do **Anexo V**.
  - 1.1) O Candidato Recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, restando explícito o seu requerimento (exemplos: anulação, alteração de gabarito, etc.).
2. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada ato público deste concurso, **devidamente fundamentado**, sendo desconsiderados recursos de igual teor e pedidos genéricos.
3. Os recursos deverão ser entregues pelo candidato ou por seu procurador, em 02 (duas) vias (original e cópia), no **Expediente da Secretaria Municipal da Administração** localizado na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy, Bauru/SP, no horário das 8h às 12h e das 13h30min. às 18h. **Não** serão aceitos recursos interpostos por fax-símile, telegrama, *internet* ou por qualquer outro meio que não esteja especificado neste Edital.
4. Somente serão apreciados recursos interpostos dentro do prazo indicado no **Item 1** deste **Capítulo**.
5. São requisitos necessários à admissibilidade dos Recursos Administrativos interpostos em face do Concurso Público regulado pelo presente edital:
  - a) endereçamento à Comissão Examinadora do certame;
  - b) indicação do cargo para o qual concorreu o Candidato Recorrente;
  - c) indicação da numeração do Edital regulamentador do Concurso Público do qual o Candidato Recorrente participou e deseja esclarecimentos;



- d) qualificação completa do Candidato Recorrente (nome completo, RG, CPF, endereço residencial e telefone (s) para contato);
  - e) indicação de seu número de inscrição;
  - f) estar devidamente assinado pelo Candidato Recorrente.
6. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial de Bauru.
7. O gabarito publicado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e a prova será corrigida de acordo com o gabarito final divulgado após decisão de tais recursos.
8. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos constantes na lista de presença assinada na data em que for aplicada a prova.
9. Em caso de republicação de gabarito, caberá Recurso Administrativo apenas das questões eventualmente alteradas, observando-se o prazo preconizado pelo **Item 1** deste **Capítulo**.
10. **Não** caberá interposição de Recurso requerendo a reconsideração de Recurso Indeferido interposto anteriormente.
11. Serão preliminarmente indeferidos os recursos:
- a) cujo teor desprezite a Comissão Examinadora;
  - b) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste **Capítulo**;
  - c) sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incoerente;
  - d) que não esteja explícito o requerimento do Candidato Recorrente.
12. Os recursos interpostos que não preencherem os requisitos necessários à sua admissibilidade nos termos preconizados neste Capítulo serão recebidos como Direito de Petição, conforme prescrito pela Constituição Federal de 1988.
13. Após a publicação do gabarito, a prova será disponibilizada no *site* da Prefeitura Municipal de Bauru [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br).
14. Após efetuadas as correções, o Cartão Resposta do candidato será disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Bauru [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) na área de **CONCURSO/PORTAL DO CANDIDATO**, podendo este ser visualizado até a publicação da Homologação do Concurso Público tratado neste edital, nos termos prescritos no **Capítulo XIII**.

#### **CAPÍTULO XIII – DA HOMOLOGAÇÃO:**

1. O resultado final do Concurso, após decididos todos os recursos interpostos tempestivamente observando as determinações constantes no **Capítulo XII**, será homologado pelo Prefeito Municipal de Bauru.
2. A homologação citada no **Item 1** será publicada no Diário Oficial de Bauru.

#### **CAPÍTULO XIV – DO PROVIMENTO DO CARGO:**

1. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação.
2. A nomeação será feita no Diário Oficial de Bauru, que estabelecerá data, local e horário para apresentação do candidato aprovado.
3. **Perderá** os direitos decorrentes do concurso o candidato que:
  - a) não comparecer no prazo disciplinado por lei para a posse (artigo 40 da Lei Municipal nº 1.574/71);
  - b) não aceitar as condições estabelecidas para exercício do cargo, pela Prefeitura Municipal de Bauru;
  - c) recusar a nomeação (será excluído da lista de candidatos aprovados, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência);
  - d) não comprovar a escolaridade/pré-requisitos estabelecidos no presente Edital;
  - e) for considerado inapto pela Perícia Médica para as atribuições do cargo para o qual concorreu.
4. O candidato, após sua nomeação no Diário Oficial de Bauru, terá para posse prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, nos termos prescritos pela Lei Municipal nº 1.574/71.
5. A **posse** do candidato nomeado ficará condicionada:
  - a) a comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável atualizada;
  - b) a apresentação da Carteira de Identidade (RG) expedida no estado em que residir na data da nomeação;
  - c) se estrangeiro, a comprovação de sua regularidade no país, mediante apresentação do Visto Permanente e a parecer jurídico sobre a possibilidade de ocupar ou não o cargo;
  - d) a comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), acompanhado de comprovante de sua Situação Cadastral;
  - e) a apresentação de Comprovante de Residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias. Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pelo imóvel onde reside, com firma reconhecida;
  - f) a apresentação de Termo de Responsabilidade, declarando não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) do serviço público municipal, estadual ou federal, com firma reconhecida;
  - g) apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
  - h) apresentação de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e/ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
  - i) a prova de quitação com as obrigações eleitorais, mediante apresentação do Título Eleitoral acompanhado do comprovante de votação na última eleição;
  - j) quando do sexo masculino, a prova de quitação com as obrigações militares, mediante apresentação do Certificado de Reservista ou Carta Patente;

k) a apresentação dos documentos que comprovem a escolaridade/pré-requisitos exigidos para investidura no cargo, bem como de outros documentos julgados necessários (conforme indicado no **Capítulo III, Item f** deste edital);

l) a comprovação de registro no Conselho Regional da categoria, acompanhada do comprovante de regularidade de pagamento da respectiva anuidade, quando existente;

m) a comprovação de não registrar antecedentes criminais, mediante apresentação de:

**m.1)** certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, devendo esta(s) ter(em) sido expedida(s) nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

**m.2)** certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devendo estas terem sido expedidas no máximo há 90 (noventa) dias.

n) à avaliação psicológica, para avaliação de sua saúde mental;

o) à perícia médica, para avaliação de sua saúde física e mental, de **caráter eliminatório**.

6. Para **posse** é vedada:

a) a acumulação de aposentadoria e cargo de um mesmo regime próprio de previdência ou regimes próprios distintos, salvo aqueles com previsão legal expressa no art.40, inciso 6º da Constituição Federal vigente.

b) a acumulação remunerada de cargos públicos exceto aquelas previstas no art. 37, inciso XVI, alíneas a, b e c da Constituição Federal vigente e Súmula 246.

c) qualquer acumulação remunerada de cargos havendo incompatibilidade de horário.

7. De acordo com a Lei Municipal nº 6.525/2014, o candidato que tiver o interesse em ser tratado pelo nome social, deve requerer no ato da posse.

8. Para **posse** somente serão aceitos documentos originais ou fotocópias autenticadas.

#### **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. A inexatidão das afirmativas, irregularidades de documentos ou outras ocorrências constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente a aplicação das provas, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do Concurso Público.

2. O **prazo de validade** do presente Concurso Público será de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso, devendo ainda manter atualizado seu endereço para correspondência e demais dados, no cadastro efetuado pelo mesmo, na área de **CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO** do site: [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br), inclusive após divulgação do resultado final.

4. Os atos relativos ao Concurso Público serão publicados no Diário Oficial de Bauru que estará disponível na *internet* no endereço: [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) e no **Departamento de Recursos Humanos**, no endereço indicado no **Item 1.2** do **Capítulo V**, não se aceitando justificativas para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.

5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora designada pela **Portaria nº 2670/2017**.

#### **ANEXO I DESCRIÇÃO DO CARGO**

##### **ESPECIALISTA EM SAÚDE – ASSISTENTE SOCIAL**

Atuar em ações de atenção na perspectiva do cuidado integral a saúde e do direito dos usuários reforçando as noções de cidadania, em favor da garantia de acesso. Ações de investigação, planejamento, execução e avaliação. Planejar, executar e avaliar pesquisas, estudos e projetos na área das políticas públicas (saúde, assistência social, etc.). Identificar as determinantes e condicionantes de saúde através do estudo sócio econômico visando apontar o perfil populacional das áreas de abrangências das Unidades de Saúde. Registrar os atendimentos sociais a fim de formular estratégias de intervenção, dentro das perspectivas éticas da profissão, bem como proporcionar aos membros da equipe multi-profissional adotar condutas de acordo com a realidade apresentada. Realizar vistorias, perícias técnicas e laudos periciais. Fazer controle estatístico da prestação de serviços. Realizar visitas institucionais. Registrar as ações realizadas por meio de relatórios periódicos. Propor mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços. Promover a inclusão e o acompanhamento das famílias em situação socioeconômica familiar de vulnerabilidade social através da inclusão e orientação nos programas sociais e de saúde existentes. Colaborar no planejamento, elaboração, execução, supervisão e avaliação dos Programas de Saúde implantados pela Secretaria Municipal de Saúde. Ações assistenciais. Realizar abordagens e prestar orientações (individuais e coletivas, domiciliares e em vias públicas de acordo com as necessidades de cada serviço). Realizar visitas e o acompanhamento no domicílio dos usuários assistidos, quando necessário. Analisar documentos relacionados ao usuário. Realizar encaminhamento do usuário para outras entidades. Trabalhar com as famílias visando fortalecer seus vínculos e torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde. Participar de ações setoriais. Ações em equipe. Elaborar, junto com a equipe, protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional. Elaborar, junto com a equipe, a organização e realização de treinamentos relacionados à área de atuação. Acolher familiares e/ou responsáveis nos episódios de óbito ou agravos à saúde, em conjunto com equipe multidisciplinar, abordando questões referentes aos benefícios e direitos referentes à situação. Realizar a notificação e encaminhamento, frente a uma situação constatada e/ou suspeita de violência. Trabalhar em equipe multiprofissional com entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Desenvolver atividades de educação e prevenção em conjunto com demais membros das equipes de saúde acerca dos programas de

saúde propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos vários níveis de atenção. Ações socioeducativas Planejar e coordenar grupos socioeducativos, de sensibilização e mobilização envolvendo as temáticas de saúde pertinentes a situação epidemiológica de cada Unidade/Serviço de saúde. Participar de campanhas preventivas e de promoção à saúde através de ações socioeducativas. Realizar orientações individuais, coletivas no domicílio e em vias públicas aos usuários do SUS, a fim de democratizar as rotinas e o funcionamento dos serviços de saúde nos diversos níveis de atenção (primários secundários e terciários). Elaborar e/ou divulgar materiais socioeducativos com vistas a melhorar o conhecimento da população usuária acerca das demandas de saúde atuais. Mobilizar e incentivar os usuários, famílias e sociedade civil a participar das atividades de controle e participação social. Sensibilizar o usuário e/ou sua família para adesão ao tratamento proposto pela equipe de saúde. Participar e motivar a participação dos demais membros das equipes de saúde do projeto de humanização da unidade. Eventualmente auxilia em outras atividades afins.

## *ANEXO II* CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

#### Programa

1. Formação Profissional em Serviço Social.
2. Código de Ética e Regulamentação da Profissão de Assistente Social.
3. Lei Orgânica de Assistência Social.
4. Gestão Social e Serviço Social.
5. Estatuto da Criança e do Adolescente.
6. Estatuto do Idoso.
7. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (da Seguridade Social).
8. Sistema Único de Saúde (SUS): Legislações e Políticas de Saúde.
9. A Interdisciplinaridade no trabalho profissional na área da saúde.
10. A atuação do Assistente Social na Política de Saúde.
11. Política Nacional de Humanização: humaniza SUS.
12. Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS.
13. Telessaúde no Brasil.

#### Bibliografia

1. IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** ed. São Paulo: Cortez, 1999.
2. IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social.** 7.ed. São Paulo: Cortez, 2004.
3. SILVA, Maria Ozanira da Silva. **Formação Profissional do Assistente Social: Inserção na realidade social e na dinâmica da profissão.** 2.ed. São Paulo: Cortez, 1995.
4. CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL. **Código de ética do/a assistente social, Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** 10 ed. rev. atual. Brasília: Conselho Federal do Serviço Social, 2012. 60p. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 07 ago. 2017.
5. BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 8.742 de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 7 dez. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 07 ago. 2017.
6. BAPTISTA, M.V. **Planejamento: introdução à metodologia do planejamento social.** 3. ed. São Paulo: Cortez Moraes, 1991.
7. RICO, E.M. e RAICHELIS, R. (orgs.). **Gestão Social.** Uma questão em debate. São Paulo: EDUC – Editora da PUC-SP. 1999, 231.
8. BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 07 ago. 2017.
9. BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 3 out. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm). Acesso em: 07 ago. 2017.
10. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988. p. 36-38. Artigos 194ao 204 - Da Seguridade Social.
11. BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 set. 1990a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm). Acesso em: 07ago. 2017.
12. BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde: **Lei n. 8142, de 28 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 dez 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm). Acesso em: 07ago. 2017.
13. BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº648/GM de 28 de março de 2006.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_v4\\_4ed.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_v4_4ed.pdf). Acesso em 07ago. 2017.
14. SAMPAIO, C.C. et al. **Interdisciplinaridade em questão:** análise de uma política de saúde voltada à mulher. In: SÁ, J.L.M. (Org.). Serviço Social e interdisciplinaridade: dos fundamentos filosóficos à prática interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 77-95.
15. CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na política de saúde.** Brasília: Conselho Federal do Serviço Social, 2010. 80p. (Série: Trabalho e

Projeto Profissional nas Políticas Sociais). Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros para a Atuacao de Assistentes Sociais na Saude.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf).

Acesso em: 07 ago. 2017.

16. MARTINELLI, M.L. **O trabalho do assistente social em contextos hospitalares**. Serviço Social e Sociedade [online]. 2011, nº 107, p. 497-508. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282011000300007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282011000300007&script=sci_arttext). Acesso em 07 ago. 2017.

17. BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Humanização: humaniza SUS**, documento base para gestores e trabalhadores do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. 72p. (Série B: Textos Básicos de Saúde). Disponível em:

[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus\\_gestores\\_trabalhadores\\_sus\\_4ed.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_gestores_trabalhadores_sus_4ed.pdf).

Acesso em: 07 ago. 2017.

18. BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes de implantação da Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS**. Disponível em: <http://renastonline.ensp.fiocruz.br/recursos/diretrizes-implantacao-vigilancia-saude-trabalhador-sus>. Acesso em 07 ago. 2017.

19. BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.546, de 27 de outubro de 2011**. Redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes). Disponível em:

[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2546\\_27\\_10\\_2011.html](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2546_27_10_2011.html). Acesso em 07 ago. 2017.

## LÍNGUA PORTUGUESA

### 1. Classes gramaticais:

1.1 Substantivo

1.2 Artigo

1.3 Adjetivo

1.4 Numeral

1.5 Pronome

1.6 Verbo

1.7 Advérbio

1.8 Preposição

1.9 Conjunção

1.10 Interjeição.

### 2. Coerência

### 3. Coesão

### 4. Concordância Verbal

### 5. Concordância Nominal

### 6. Crase

### 7. Interpretação dos gêneros textuais:

7.1 Literário

7.2. Não Literário

### 8. Ortografia

### 9. Novo Acordo Ortográfico

9.1 Acentuação

9.2 Trema

9.3 Uso do hífen

### 10. Pontuação

### 11. Regência Nominal

### 12. Regência Verbal

### 13. Semântica

13.1 Antônimo

13.2 Sinônimo

13.3 Homônimo

13.4 Parônimo

13.5 Ambiguidade

13.6 Polissemia

13.7 Linguagem Denotativa

13.8 Linguagem Conotativa

13.9 Linguagem Verbal

13.10 Linguagem Não Verbal

13.11 Linguagem Formal

13.12 Linguagem Informal

### 14. Elementos da Comunicação

14.1 Emissor

14.2 Receptor

14.3 Canal

14.4 Código

14.5 Mensagem

14.6 Contexto

### 15. Funções da Linguagem:

15.1 Função Referencial

15.2 Função Emotiva

15.3 Função Conativa

15.4 Função Metalinguística

15.5 Função Fática

15.6 Função Poética

### 16. Gêneros textuais:

16.1 Texto Prescritivo

- 16.2 Texto Injuntivo
- 16.3 Artigo de opinião
- 16.4 Dissertação
- 16.5 Narração
- 16.6 Descrição
- 16.7 Crônica
- 16.8 Notícia
- 16.9 Charge, Tira, Cartoon e História em quadrinhos

**Serão exigidos conhecimentos relativos à nova ortografia vigente no Brasil.**

## LEGISLAÇÃO

1. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** – (Artigos: 1º; 3º; 5º, “caput”; 6º, “caput”; 37, “caput” e incisos I, II, III e IV; 194; 196 ao 200; 203 e 204; 226 ao 228; 229 e 230). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm)
2. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências** – (Artigos: 1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 232; 236 e 245). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)
3. **Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências** – (Artigos: 1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 15, “caput” e parágrafo 7º; 20; 21; 46; 47; 71; 96; 97; 98 e 99). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)
4. **Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** - (na íntegra). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm)
5. **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as Condições para a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, a Organização e o Funcionamento dos Serviços Correspondentes e dá outras providências** - (na íntegra). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)
6. **Lei Municipal nº 3.601, de 27 de julho de 1993 – Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Bauru** – (Artigos: 1º ao 4º). Disponível em: [http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist\\_juridico/documentos/leis/lei3601.pdf](http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/leis/lei3601.pdf)
7. **Lei Municipal nº 6.525, de 26 de junho de 2014 – Dispõe sobre a Inclusão e Uso do Nome Social de Transexuais e Travestis nos Registros Municipais relativos a Serviços Públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências** - (na íntegra). Disponível em: [http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist\\_juridico/documentos/leis/lei6525.pdf](http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/leis/lei6525.pdf)
8. **Decreto Municipal nº 13.475, de 04 de agosto de 2017 – Institui o Cadastro e a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Município de Bauru** - (na íntegra). Disponível em: [http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist\\_juridico/documentos/decretos/dec13475.pdf](http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/decretos/dec13475.pdf)
9. **Lei Municipal nº 5.804, de 10 de novembro de 2009 – Regula Atos e Processos Administrativos no Âmbito da Administração Pública Municipal** – (Artigos: 1º ao 11; 16 e 17; 22 ao 27; 34 ao 37; 46 ao 48; 89 ao 95). Disponível em: [http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist\\_juridico/documentos/leis/lei5804.pdf](http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/leis/lei5804.pdf)
10. **Lei Orgânica Municipal** – (Artigos: 1º ao 4º; 56 e 57; 69 ao 89; 174 ao 186). Disponível em: <https://www.bauru.sp.gov.br/legislacao/lei-organica-municipal/leiorganicaemenda.pdf>
11. **Lei Municipal nº 1.574, de 1º de janeiro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bauru** – (Artigos: 1º; 3º; 4º; 10 ao 16; 35; 40; 45 e 47). Disponível em: [http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos\\_site/sec\\_administracao/lei\\_1574-71\\_estatuto.pdf](http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_administracao/lei_1574-71_estatuto.pdf)
12. **Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1994 – Dispõe sobre o Direito de Petição e sobre o Regime Disciplinar do Servidor Público Municipal de Bauru** – (Artigos: 14, “caput” e incisos [exceto inciso XII]; 15; 19 ao 27; 41; 102 ao 105). Disponível em: [http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist\\_juridico/documentos/leis/lei3781.pdf](http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/leis/lei3781.pdf)
13. **Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS, dos Servidores Específicos da Área da Saúde do Município, bem como Reenquadra os Respetivos Cargos, Reconfigura as Carreiras, Cria Nova Grade Salarial, Dispõe sobre a Cessação do Pagamento das Gratificações e Adicionais, Institui as Jornadas Especiais e Regime de Plantão (e alterações da Lei Municipal nº 6.692, de 13 de julho de 2015 – Altera as Grades Salariais da Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010) – (Ambas na íntegra).** Disponível em: [http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist\\_juridico/documentos/leis/lei5950.pdf](http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/leis/lei5950.pdf)  
[http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist\\_juridico/documentos/leis/lei6692.pdf](http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/leis/lei6692.pdf)

## ATUALIDADES

Notícias, acontecimentos, fatos e/ou versões ocorridos no Brasil e no mundo divulgados a partir de Janeiro de 2016 nos meios de comunicação, referente às áreas de: cidadania, ciência, cultura, arte, comunicação, esporte, economia, educação, empregabilidade, ética, legislação, meio ambiente, negócios, novas tecnologias, política, saúde, sustentabilidade e redes sociais.

### ANEXO III

#### RELATÓRIO MÉDICO SOBRE PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Atesto que o(a) Sr(a)(ta) \_\_\_\_\_, portador(a) do número de RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, inscrito sob o número \_\_\_\_\_ no concurso público para o cargo de \_\_\_\_\_ é pessoa com deficiência, segundo o conceito e critérios expressos no artigo 4º, do Decreto nº. 3298, de 20.12.1999, com redação dada pelo artigo 70, do Decreto nº. 5296, de 02.12.2004, da espécie (física, auditiva, visual, mental ou múltipla) \_\_\_\_\_.

Descrição da Deficiência:

---

---

---

Código CID-10: \_\_\_\_\_.

- **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física (exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções), apresentando-se sob a forma de:

1. paraplegia
2. paraparesia
3. monoplegia
4. monoparesia
5. tetraplegia
6. tetraparesia
7. triplegia
8. tri paresia
9. hemiplegia
10. hemiparesia
11. ostomia
12. amputação ou ausência de membro
13. paralisia cerebral
14. nanismo
15. membros com deformidade congênita ou adquirida

- **Deficiência Auditiva (anexar exame audiométrico):** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

- **Deficiência Visual (anexar exame oftalmológico):**

1. cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.
2. a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.
3. os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°.
4. ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
5. visão monocular (Súmula n. 377, do STJ)

- **Deficiência Mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação
2. cuidado pessoal
3. habilidades sociais
4. utilização dos recursos da comunidade
5. saúde e segurança
6. habilidades acadêmicas
7. lazer
8. trabalho

- **Deficiência Múltipla:** associação de duas ou mais deficiências;

- **Reabilitação pela Previdência Social (anexar declaração do INSS).**

Local e Data: \_\_\_\_\_

Nome completo do médico/CRM: \_\_\_\_\_

Endereço para contato: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do médico: \_\_\_\_\_

#### ANEXO IV

### MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Eu, \_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_, \_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_, \_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_ (endereço completo / cidade) \_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_ e inscrito(a) sob nº \_\_\_\_ no Concurso Público regulado pelo Edital nº \_\_\_\_, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru para o cargo efetivo \_\_\_\_, venho por intermédio deste **REQUERER**, conforme Laudo Médico anexo, que minha inscrição seja efetivada como Deficiente, para fins de reserva de vaga nos termos prescritos pela legislação vigente.

Bauru/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_ (Assinatura do Candidato)

(Nome Completo do Candidato)

#### ANEXO V

### MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO EXAMINADORA

Concurso Público: \_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_, \_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_, \_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_ (endereço completo / cidade) \_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_ e inscrito(a) sob nº \_\_\_\_ no Concurso Público regulado pelo Edital nº \_\_\_\_, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru para o cargo

efetivo \_\_\_\_\_, venho respeitosamente perante Vossa Senhoria, INTERPOR o presente Recurso Administrativo, visando: (citar pedidos e fundamentos do recurso).

Diante do exposto REQUER-SE (citar os requerimentos do candidato Recorrente).

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bauru/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)

\_\_\_\_\_  
(Nome Completo do Candidato)

\_\_\_\_\_  
(Telefones para Contato)

**ANEXO VI  
CRONOGRAMA**

| <b>Datas</b>            | <b>Eventos</b>   |
|-------------------------|--|
| 14/09/2017              | 1ª Publicação Diário Oficial de Bauru  |
| 19/09/2017              | 2ª Publicação Diário Oficial de Bauru  |
| 30/09/2017              | 3ª Publicação Diário Oficial de Bauru  |
| 06/10/2017              | Abertura Inscrições  |
| 20/10/2017              | Encerramento Inscrições  |
| 06, 09, 10 e 11/10/2017 | Período para Requerimento da Isenção da Taxa de Inscrição  |
| 17/10/2017              | Publicação deferimento/indeferimento de Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição             |
| 06/10/2017 a 12/01/2018 | Período para Solicitar Condição Especial para Lactante   |
| 06 a 20/10/2017         | Período para Solicitar Condição Especial para Realizar a Prova e Vaga de Deficiente              |
| 28/10/2017              | Publicação deferimento/indeferimento de Requerimento para Condição Especial e Vaga de Deficiente |
| 16/12/2017              | 1º Edital de Convocação da Prova Objetiva  |
| 28/12/2017              | 2º Edital de Convocação da Prova Objetiva  |
| 08/01/2018              | 3º Edital de Convocação da Prova Objetiva  |
| 14/01/2018              | Previsão da Realização Prova Objetiva  |
| 16/01/2018              | Previsão de Divulgação do Gabarito   |
| 22/02/2018              | Previsão de Divulgação de Resultado e Edital de Convocação para Entrega de Títulos               |
| 06 a 08/03/2018         | Previsão de Entrega de Títulos   |
| 29/03/2018              | Previsão de Classificação Final  |
| 10/04/2018              | Previsão de Homologação  |

Bauru/SP, 14 de setembro de 2017.

**DAVID JOSÉ FRANÇOSO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**